

Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO

XX

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão XX é a Comissão Temática do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), de caráter consultivo, destinada a discutir e propor as políticas de saúde para (temática tratada pela Comissão), subsidiando o Núcleo de Coordenação e o Plenário do CMS/POA.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete à Comissão XX:

- I. Subsidiar o CMS/POA nas questões relativas (temática tratada pela Comissão);
- II. Discutir, analisar e propor políticas de saúde para (temática tratada pela Comissão) no município, acompanhando seu processo de implantação e sua execução;
- III. Elaborar pareceres sobre as propostas de políticas municipais relacionadas à (temática tratada pela Comissão), inclusive nos aspectos econômico-financeiros e de metas, bem como sobre a operacionalização de ações e programas dessa temática;
- IV. Acompanhar as ações fiscalizadoras, em conjunto ou não, com entes que atuam na esfera de fiscalização dos órgãos públicos e naqueles conveniados ou contratados com o SUS, nos termos da legislação vigente;
- V. Acompanhar a Comissão de Fiscalização do CMS/POA na área de atuação relacionada à (temática tratada pela Comissão);
- VI. Estimular, direta ou indiretamente, junto aos setores de controle social, movimentos sociais organizados, visando contribuir com a discussão da (temática tratada pela Comissão);
- VII. Acompanhar as deliberações das Conferências de Saúde e das Conferências sobre (temática tratada pela Comissão), bem como as demais propostas aprovadas pelas instâncias de controle social no SUS, apresentando relatórios de subsídio ao CMS/POA;
- VIII. Outras competências definidas e asseguradas em atos complementares pelo Ministério da Saúde, Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, no que se referirem a operacionalidade e gestão das ações vinculadas às políticas para a (temática tratada pela Comissão).

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Comissão **XX** será integrada por pessoas interessadas pela (temática tratada pela Comissão):

I – Representantes indicados pelos Conselhos Distritais de Saúde;

II – Conselheiros Municipais de Saúde;

III – Representantes de entidades ou órgãos que atuam na área (temática tratada pela Comissão), sem integrar o CMS/POA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades ou órgãos que atuam na área (temática tratada pela Comissão), descritas na alínea "III" do caput, devem apresentar seu(s) representante(s) ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA, comprovando sua atuação na área há pelo menos 05 (cinco) anos (ou outro período e/ou outros critérios considerados relevantes pela Comissão XX).

Art. 4º - A Comissão **XX** terá uma Coordenação, sendo que sua composição deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – 1 (um) Coordenador: membro da Comissão **XX**, representante de entidade ou Conselho Distrital de Saúde do CMS/POA, sendo conselheiro do CMS/POA;

II – 1 (um) Vice-coordenador: membro da Comissão **XX**

§ 1º - A composição da Coordenação da Comissão DST-AIDS e Hepatites Virais deve ser paritária, tendo 1 (um) membro do segmento usuário, e 1 (um) membro de qualquer outro segmento (trabalhador em saúde, gestor ou prestador de serviço).

§ 2º - A Coordenação da Comissão **XX** será eleita pelos membros da Comissão, por voto direto, em reunião específica para este fim, supervisionada pelo CMS/POA, para um mandato de dois anos, que coincidirão com o do Núcleo de Coordenação CMS/POA.

Art. 5º - A infra-estrutura administrativa para o funcionamento da Comissão **XX** será proporcionada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - À Coordenação da Comissão **XX** compete:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Coordenar as reuniões;

III - Organizar a pauta e o registro de reuniões;

IV - Encaminhar as decisões das reuniões ao CMS/POA;

V - Representar a Comissão **XX**, junto ao CMS/POA e a outras instâncias;

VI - Designar, em reunião, membros da Comissão **XX** para representá-la.

Art. 7º - A Comissão **XX** se reunirá:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador, por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ou pelo Núcleo de Coordenação do CMS/POA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º - As propostas aprovadas pela Comissão XX, envolvendo atividades ou ações de sua competência, serão expressas em pareceres ou recomendações ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA, para que possam ser remetidos, quando for o caso, ao Plenário e/ou outros órgãos do CMS/POA.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Plenário do CMS/POA.

Art.10 - Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados pela Coordenação da Comissão XX ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA que os submeterá ao Plenário do CMS/POA.

Art. 11 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação junto ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.